



Número: **5001756-37.2026.8.13.0251**

Classe: **[CRIMINAL] CARTA DE ORDEM CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema**

Última distribuição : **08/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003474282024.8.13.0251**

Assuntos: **Intimação, Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
JOAO BATISTA DA SILVA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10710933044	08/07/2026 17:06	Petição Inicial	Petição Inicial
10710916809	08/07/2026 17:06	Carta de ordem	Carta de Ordem
10710928254	08/07/2026 17:06	DENÚNCIA	Denúncia
10710935288	08/07/2026 17:06	Despacho10000261418776000672328202620260706140412380	Despacho
10711398944	09/07/2026 13:55	Certidão de Triagem	Certidão de Triagem
10711391600	09/07/2026 13:57	Notificação	Notificação
10712802004	13/07/2026 10:21	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10712800500	13/07/2026 10:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão de Oficial de Justiça

Carta Precatória

Código de rastreabilidade:813202621163389

Origem: Cartório da 7ª Câmara Criminal - TJMG

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial realizei a distribuição da Carta de Ordem.

Extrema, 08 de julho de 2026.

Mônica Regina Eusébio

Distribuidora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 813202621163388

Nome original: Carta de ordem .pdf

Data: 06/07/2026 14:13:54

Remetente:

Lucas Phylische Silva de Oliveira

Cartório da 7ª Câmara Criminal

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, boa tarde! Encaminho Carta de Ordem para distribuição
referente à Ação Penal 1.0000.26.141877-6 000





**CARTÓRIO DA 7ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

CARTA DE ORDEM dirigida ao Juízo da Comarca de Extrema – MG.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador Marcílio Eustáquio Santos, Relator nos autos do(a) Ação Penal - Ordinário Nº [REDAZIDO] (Processo de origem: INQUÉRITO POLICIAL Nº 00034742820248130251 da Comarca de Extrema), no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Faz saber ao(à) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito que, por este Tribunal e Cartório do Escrivão(ã) que esta subscreve, tem andamento o(a) Ação Penal - Ordinário supracitado(a), em que figura(m) como parte(s) autora(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e como parte(s) ré(s) JOAO BATISTA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Extrema, CPF 871.274.406-97, filho de Maria Antônia de Jesus, sem procurador constituído.

ORDENA ao(à) Meritíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito que, em qualquer parte de sua jurisdição, considerando o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei 8.038/1990, expeça o competente mandado de intimação ao denunciado para que ofereça resposta, no prazo de 15 dias.

Em tais termos, **CUMPRA-SE.**

Dada e passada nesta cidade de Belo Horizonte, aos 08 de maio de 2026. Eu, Maria Cristina de Carvalho – [REDAZIDO] Escrivão(ã) do Cartório da 7ª CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, subscrevo eletronicamente.

Desembargador Cássio Salomé
Presidente da 7ª Câmara Criminal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 813202621163389

Nome original: Denúncia .pdf

Data: 06/07/2026 14:13:54

Remetente:

Lucas Phylische Silva de Oliveira

Cartório da 7ª Câmara Criminal

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, boa tarde! Encaminho Carta de Ordem para distribuição
referente à Ação Penal 1.0000.26.141877-6 000



AO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE
EXTREMA/MG.

IP: 0003474-28.2024.8.13.0251

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, bem como nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferece **DENÚNCIA** em face de

JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, vivendo em união estável, nascido em 24/11/1974, filho de Manoel Vicente da Silva e Maria Antônia de Jesus, inscrito no CPF nº 871.274.406-97, servidor público municipal, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Extrema/MG, CEP: 37640-500, e-mail ([REDACTED]@[REDACTED].[REDACTED]) telefone [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] pela prática das condutas delituosas a seguir descritas:

Consta no presente caderno investigativo que, em 07 de Julho de 2022, na sede da administração municipal de Extrema/MG, o Denunciado, **JOÃO BATISTA DA SILVA**, na condição de **prefeito do Município de Extrema/MG**, pessoalmente, autorizou a supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em 5.700 m2 de área, dos quais, 3.622,82 em área de preservação permanente (APP), visto que às margens do Rio Jaguari, visando a construção de obra pública consistente em uma ponte e abertura de via de ligação entre a [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] a [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Extrema/MG.



Ao fazê-lo, exorbitou de suas [REDACTED] [REDACTED] ■ invadiu esfera de atribuição de autoridade administrativa competente (IEF), autorizando por Decreto Municipal, anexo a esta, a supressão de vegetação remanescente de Mata Atlântica em questão, intervenção cuja apreciação e eventual autorização é de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, notadamente, do Instituto Estadual de Florestas.

Apurou-se que a área afetada pela intervenção compreende cerca de [REDACTED] que era coberta por fragmento florestal do bioma mata atlântica, em estágio médio a avançado de regeneração, conforme constatado em boletim de ocorrência da Polícia Militar Ambiental (fl.05/10), laudo pericial (fl. 28/33) e documentos anexos a esta Denúncia.

Além do desmate ilegal, houve movimentação de terra, o escoamento de material lenhoso resultante da derrubada e ausência de inventário florestal previamente ao corte, **em total desrespeito às normas de proteção ambiental e tudo prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas – IEF.**

O Denunciado é o autor do mencionado Decreto Municipal nº 4.277/2022, em anexo, que autorizou o corte em questão.

Conforme o Parecer Técnico Ambiental nº 025/2022, documento anexo, emitido pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema/MG, datado de 01.07.2022 (anterior ao Decreto em questão), estava claro que:

- A supressão proposta **não poderia ter sido autorizada pelo órgão ambiental municipal, por tratar-se de fragmento de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica superior a 0,2 hectare, cuja competência para autorização é exclusiva do IEF, conforme art. 30, inc. I da Lei 11.428/06 (Lei de Proteção à Mata Atlântica)**

- Havia alternativas técnicas e locais viáveis, capazes de minimizar significativamente os impactos ambientais, que implicaria a supressão de apenas 990m² de vegetação a suprimir, o que reduziria em mais de 80% a área objeto da supressão florestal.



Mesmo ciente dessas diretrizes técnicas e legais do próprio órgão ambiental do Município, o **Denunciado** as desconsiderou e determinou a supressão em questão para a execução da obra no local mais sensível do ponto de vista ambiental, além de mais oneroso.

O exame pericial (**fl.28/33**), boletim de ocorrência (**fl.05/10**), documentos técnicos anexos a esta Denúncia, e as declarações de **fl.14/15** confirmam a supressão de vegetação remanescente do bioma Mata Atlântica, objeto de proteção da **Lei 11.428/2006**, a degradação da área de preservação permanente, e a extrapolação das atribuições legais do Denunciado.

O mencionado **Parecer Técnico Ambiental 25/2022** (produzido, frise-se, antes da conduta em exame, e pelo próprio órgão ambiental municipal), informou que:

"Considerando que os espécimes arbóreos existentes no local compõem fragmentos de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, com área superior a 02, há, não sendo enquadrados na definição de árvores nativas isoladas, nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019, informamos que o órgão ambiental municipal carece de competência para autorizar a intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor, sendo esta atribuição do órgão ambiental estadual competente (IEF)..."

Por todo o exposto, em observância às normas legais e nos limites da análise técnica, verifica-se a impossibilidade de autorização, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), para a supressão dos espécimes arbóreos que se encontram em área de preservação permanente, pelo fato de que compõem fragmento de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, com área superior a 02, há..."

Até o presente momento, a Municipalidade não formalizou requerimento de regularização a posteriori da intervenção ilegal feita, sendo que apenas o IEF poderia eventualmente convalidar o ato e impor as medidas compensatórias aplicáveis ao caso, concordando ou não com as previstas em âmbito Municipal (**plantio de 1730 árvores próprias ao Bioma Mata Atlântica, em outras áreas, diversas da atingida**).



Após a conduta em exame, foi celebrado acordo entre o Município de Extrema e o IEF, ampliando a esfera de atribuição do Município, para o licenciamento ambiental (cópia anexa).

Todavia, ainda assim, no referido instrumento há vedação expressa de que o órgão ambiental local licencie ou autorize atividades quando o empreendedor for o próprio Município (cláusula quinta), **vedando-se com isso, evidente conflito de interesses.**

Em razão das condutas descritas, o **Denunciado** está incurso nas sanções do **artigo 38-A da Lei nº 9.605/98**, bem como do **art. 67, ambos da Lei 9.605/98**, *pelo que* requer seja o **Denunciado** citado para apresentar resposta à acusação e, recebida esta, instaure-se o devido processo penal, nos moldes da legislação vigente, ouvindo-se as testemunhas arroladas, prosseguindo-se no feito até final **condenação**, a qual deverá prever também a obrigação de **reparação do dano civil (ambiental)**, decorrente da conduta.

ROLL DE TESTEMUNHAS:

- Giovane Lima de Castro (PM Ambiental) – fls. 14
- Paulo Henrique Pereira (Secretário de Meio Ambiente) – em anexo
- Luis Gustavo de Arantes (Analista Ambiental, Secretaria Municipal de Meio Ambiente).
- Kelvin Lucas Toledo Silva – (Secretário Municipal de Meio Ambiente à época do fato), residente na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] Extrema/MG CEP: 37640-162 Tel: [REDACTED]
[REDACTED]

Extrema, 15 de Janeiro de 2026.

Rogéria Cristina Leme

Promotora de Justiça



**AO D. JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE
EXTREMA/MG**

Autos IP nº **0003474-28.2024.8.13.0251**

1. Segue Denúncia em separado, instruída pelo IP epigrafado e documentos avulsos em anexo.
2. Deixa o MP de oferecer o benefício do acordo de não persecução penal (ANPP) ao **Denunciado**, tendo em vista seu não comparecimento à audiência ministerial destinada à tratativa do acordo, **conforme documentos anexos.**
3. Informo que oficiaremos ao Município de Extrema, para conhecimento da presente Denúncia, e ainda para que demonstre as providências adotadas para a obtenção de regularização a posteriori da intervenção feita, pelo IEF, (registrando-se que a obra em questão encontra-se em construção), e os esclarecimentos sobre a indicação das medidas ambientais compensatórias impostas pelo órgão estadual, ante ao dano ambiental verificado, sendo que o resultado dessa diligência será juntado a estes autos oportunamente.

Extrema, 15 de Janeiro de 2026.

Rogéria Cristina Leme

Promotora de Justiça





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta de Ordem

Código de rastreabilidade: 813202621163390

Nome original: Despacho_10000261418776000_672328202620260706140412380.pdf

Data: 06/07/2026 14:13:54

Remetente:

Lucas Phylische Silva de Oliveira

Cartório da 7ª Câmara Criminal

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, boa tarde! Encaminho Carta de Ordem para distribuição
referente à Ação Penal 1.0000.26.141877-6 000





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.26.141877-6/000

INQUÉRITO POLICIAL

Nº 1.0000.26.141877-6/000

AUTOR

7ª CÂMARA CRIMINAL

EXTREMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação da d. Procuradoria-Geral de Justiça (doc. de ordem nº 27), determino à Secretaria desta 7ª Câmara Criminal que, diante da propositura de denúncia, seja modificada a autuação deste feito, a ser cadastrado como Ação Penal.

Considerando o disposto no artigo 4º, §§1º e 2º da Lei 8.038/1990, determino que seja expedido o competente mandado de notificação ao denunciado para que ofereça resposta no prazo de 15 dias.

O mandado deverá ser enviado ao d. Juízo da Comarca de Extrema, com as respectivas cópias documentais, para ali ser feita a referida notificação, conforme permissivo do parágrafo 1º do artigo 9º da mencionada lei.

Deverão ser encaminhadas, na mesma oportunidade, cópias da denúncia, deste despacho e dos principais documentos referentes às provas já produzidas.

Em seguida, retornem os autos imediatamente conclusos.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

DES. MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS

Relator

Fl. 1/1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Extrema / 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema
Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1628, Ponte Nova, Extrema - MG - CEP: 37640-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM - PRECATÓRIA

PROCESSO Nº: 5001756-37.2026.8.13.0251

CLASSE: [CRIMINAL] CARTA DE ORDEM CRIMINAL (335)

ASSUNTO: [Intimação, Intimação]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: não informado

JOAO BATISTA DA SILVA CPF: 871.274.406-97

Certifico que:

- 1 - () não está correta a classe processual /vinculação de assuntos;
- 2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - () não está correto o cadastro e a qualificação da parte autora e/ou seu endereço;
- 4 - () não está correto o cadastro e a qualificação da parte ré e/ou seu endereço;
- 5 - () a parte autora não está regularmente representada;
- 6 - () a parte ré não está regularmente representada;
- 7 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 8 - () não foram apresentados os seguintes documentos ou foram juntados de forma não cronológica e/ou ilegível: _____;
- 9 - () foram arroladas testemunhas pela parte () autora, () ré e/ou () terceiros;
- 9.1 - () as testemunhas a que se referem o item 9 não estão regularmente identificadas/qualificadas e/ou com endereços completos;



10 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações:

11 - (x) realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

Extrema, data da assinatura eletrônica.

LEANDRA DOS SANTOS SOUZA

Estagiário(a) Secretaria



Certifico que expedi o mandado de n.º 2.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Extrema

1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Extrema

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - PC. DOS TRÊS PODERES - PONTE ALTA - 3435-1109

Carta de Ordem

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª CÍVEL, CRIME E VEP

PROCESSO: 5001756-37.2026.8.13.0251 (PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 501670-9

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU/RÊ: JOAO BATISTA DA SILVA

PROCESSO ORIGEM: 0003474282024.8.13.0251

Pessoa a ser intimada:

JOAO BATISTA DA SILVA - RG: [REDACTED] - CPF: 87127440697

Data de Nascimento: 24/11/1974

MÃE: MARIA ANTONIA DE JESUS

Endereço:

R.HELIO PEDROSO DE ALVARENGA, 245, B (35) 99994-0448 - Fone: (35) 3435-1911

PONTE ALTA - CEP: 37640500 - EXTREMA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Notifique-se o acusado acima mencionado, nos termos do art. 4º da Lei 8.038/90, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, sua resposta à acusação, tudo conforme carta de ordem anexa.

Ciente: _____

Este documento foi gerado em ambiente forçado



Mandado nº 2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Extrema, às 15h:00, liguei para os dois números indicados e não obtive contato. Ato contínuo, diligenciei no endereço indicado no mandado e **DEIXEI DE INTIMAR** João Batista da Silva, pois não logrei êxito em localizá-lo, e obtendo informações com o Sr. Tiago, proprietário do estabelecimento comercial ao lado do imóvel ("Medic Work, Saúde Ocupacional", nº 251), este informou que o intimando não mora nesse endereço indicado.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 248, inciso IV, do Provimento 355/18 da Corregedoria Geral de Justiça, devolvo este à Secretaria para os devidos fins.

Extrema, 09 de julho de 2026.

Adalmir Elias Duaik Junior
Oficial de Justiça

